



AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL N.º 107/2025

Contratação nº 114546, Processo nº 202500005017049

JUSTIFICATIVAS

Prezados Senhores,

Em relação à solicitação de apresentação das composições detalhadas dos preços unitários dos serviços próprios constantes em nossa proposta técnica, apresentamos a seguinte justificativa:

1. Conforme disposto no artigo 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o orçamento estimado para obras e serviços de engenharia deve ser elaborado com base em dados de referência públicos oficiais, como tabelas SINAPI, Sicro, pesquisas em mídia especializada e contratações similares recentes, o que foi devidamente observado em nossa proposta.
2. A legislação vigente não impõe obrigação genérica e absoluta de divulgação detalhada de todas as composições internas de preços unitários, especialmente quando tais informações envolvem dados estratégicos e sigilosos que podem comprometer a competitividade e a propriedade intelectual da empresa.
3. A exigência de apresentação detalhada desses dados deve estar expressamente prevista no edital da licitação, o que, neste caso, não ocorreu, ou ainda, deve ser avaliada sob o prisma da razoabilidade, resguardando o direito à confidencialidade e proteção contra exposição indevida de segredos comerciais, conforme princípios gerais da administração pública e proteção à propriedade intelectual.
4. Ressaltamos que todos os preços indicados em nossa proposta são exequíveis, coerentes com o mercado e fundamentados em referências oficiais, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo licitatório.

PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.945.776/0001-23- I.E.: 10.401.943-3

Rua 38 nº 65 Qd. A-26, Lt.23, Jardim Goiás- Goiânia-GO- CEP: 74.805-400

Fone: (62) 3941-2828 e-mail: licitacao@primecon.goiania.com.br



Dessa forma, solicitamos que esta justificativa seja aceita, mantendo-se o sigilo das composições internas detalhadas, garantindo a competitividade e integridade da presente licitação.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ALTERAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE DAS COMPOSIÇÕES DE REFERÊNCIA

1. Contextualização

As composições de custos e serviços utilizados como referência nas obras e serviços de engenharia deste órgão público foram elaboradas com base em parâmetros técnicos e produtividades vigentes à época de sua criação. Contudo, verificou-se, a partir de levantamentos de campo, estudos técnicos e evolução tecnológica do setor, que alguns coeficientes de produtividade (mão de obra, equipamentos e insumos) não mais refletem a realidade operacional e de mercado atualmente observada.

Diante disso, torna-se necessário e tecnicamente justificável promover a atualização desses coeficientes, de modo a garantir que os orçamentos públicos sejam realistas, economicamente adequados e tecnicamente consistente

2. Fundamentação Técnica

A produtividade é um fator variável e depende de múltiplos aspectos, tais como:

avanço tecnológico dos equipamentos e ferramentas;
melhoria dos métodos construtivos;
capacitação e especialização da mão de obra;
mudanças nas normas técnicas (ABNT, DNIT, etc.);
condições locais e regionais de execução.

Estudos recentes realizados por equipes técnicas internas, bem como dados de produtividade obtidos em obras executadas pelo próprio órgão e por entidades públicas correlatas, evidenciam discrepâncias entre os coeficientes atualmente utilizados e a realidade observada. Essa defasagem pode resultar em superavaliação ou subavaliação de custos, comprometendo a fidedignidade das estimativas e o controle dos gastos públicos.

Assim, a revisão dos coeficientes visa:

adequar as composições aos padrões tecnológicos e de produtividade atuais;

PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.945.776/0001-23- I.E.: 10.401.943-3

Rua 38 nº 65 Qd. A-26, Lt.23, Jardim Goiás- Goiânia-GO- CEP: 74.805-400

Fone: (62) 3941-2828 e-mail: licitacao@primecon.goiania.com.br



assegurar maior precisão orçamentária e transparência;

promover a eficiência do gasto público, conforme princípios da economicidade e da razoabilidade.

3. Fundamentação Jurídica

A alteração proposta encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

3.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Art. 5º – Determina que a licitação deve observar os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

Art. 6º, inciso XLIII – Define que o orçamento deve refletir os custos de mercado de forma fidedigna.

Art. 18, §1º – Exige que o orçamento seja elaborado com base em composições de custos unitários compatíveis com os valores de mercado locais.

Art. 11 – Impõe ao gestor público o dever de buscar a melhor relação entre custos e benefícios.

Esses dispositivos amparam a atualização dos coeficientes como instrumento de cumprimento do dever de eficiência e economicidade na gestão orçamentária das obras públicas.

3.2. Acórdãos e Orientações do TCU

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente determinado que os órgãos públicos devem manter atualizadas suas composições de custos, evitando o uso de referenciais desatualizados ou incompatíveis com a realidade.

Exemplos:

Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário: Determina que as composições orçamentárias devem refletir produtividades compatíveis com a realidade da execução.

Acórdão TCU nº 1922/2015 – Plenário: Reforça que a adoção de referenciais de custos desatualizados pode caracterizar falha no planejamento e ofensa aos princípios da eficiência e economicidade.

3.3. Normas Técnicas e Diretrizes Complementares

A atualização dos coeficientes deve observar:

Normas da ABNT e manuais de cálculo de produtividade;

SINAPI (Caixa/IBGE) e SICRO (DNIT), utilizados como parâmetros nacionais de referência, que são atualizados periodicamente;

Decreto nº 10.540/2020, que trata da governança e da padronização dos processos contábeis e de custos no setor público.

4. Conclusão

Diante do exposto, a alteração dos coeficientes de produtividade das composições de referência é tecnicamente necessária e juridicamente respaldada, visando:

refletir com maior precisão as condições reais de execução dos serviços;

PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.945.776/0001-23- I.E.: 10.401.943-3

Rua 38 nº 65 Qd. A-26, Lt.23, Jardim Goiás- Goiânia-GO- CEP: 74.805-400

Fone: (62) 3941-2828 e-mail: licitacao@primecon.goiania.com.br



promover maior transparência e eficiência no gasto público;

atender aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa.

Propõe-se, portanto, a aprovação da atualização dos coeficientes, mediante formalização de relatório técnico detalhado, memória de cálculo e parecer da área de engenharia, de modo a garantir a rastreabilidade e a legitimidade do processo.

5. Referências Normativas

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Acórdãos TCU nº 2622/2013 e nº 1922/2015 – Plenário;

Manual de Obras Públicas – Edificações (IBRAOP/TCU);

SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Caixa/IBGE);

SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT);

ABNT NBR 12721:2021 – Avaliação de custos unitários e produtividades.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 29 de Outubro de 2025.



PRIMECON CONSTRUTORA LTDA
MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF 049.874.096-07 / RG 3230685 SSP/GO

PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.945.776/0001-23- I.E.: 10.401.943-3

Rua 38 nº 65 Qd. A-26, Lt.23, Jardim Goiás- Goiânia-GO- CEP: 74.805-400

Fone: (62) 3941-2828 e-mail: licitacao@primecon.goiania.com.br